

## CAMARA MUNICIPAL DE CAPELA

## Lei Sancionada

Nº Processo

2022  
0224006  
QHEJ

Data de Início: 24/02/2022 Prazo p/ conclusão/deferimento : 364 dia(s) 23/02/2023

Requerente Prefeitura Municipal de Capela		C.P.F.	R.G.
Endereço Rua Pedro Paulino, 334			Código Documento
Complemento		Bairro Centro	
CEP 57780-000	Cidade Capela	Estado AL	

## Observações

OFÍCIO Nº 009/2022, REF. A LEI SANCIONADA PELO PREFEITO Nº 958/2022, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 875/2018, QUE INSTITUI A VIAP- VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA-AL  
**RECEBIDO**  
 EM 24/02/2022  
 Meirice Juliana  
 12:35 hs

## CAMARA MUNICIPAL DE CAPELA

## Lei Sancionada

Nº Processo

2022  
0224006  
QHEJ

Data de Início: 24/02/2022 Prazo p/ conclusão/deferimento : 364 dia(s) 23/02/2023

Requerente Prefeitura Municipal de Capela		C.P.F.	R.G.
Endereço Rua Pedro Paulino, 334			Código Documento
Complemento		Bairro Centro	
CEP 57780-000	Cidade Capela	Estado AL	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/999371-1591  
E-mail.: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



Ofício nº 009/2022

Capela/AL, 24 de Fevereiro de 2022

Ao

Exmo. Sr.

**FERNANDO ANTONIO LUCENA MALTA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPELA**  
**CAPELA – ALAGOAS**

**Assunto:** Lei nº 958/2022, sancionado pelo Prefeito.

Senhor Presidente,

Em virtude da aprovação do Projeto de Lei, nº. 958/2022, "Dispõe sobre alteração da Lei nº 875/2018, que instituiu a vip – verba indenizatória de atividade parlamentar e adota outras providências", em Sessão Ordinária por essa conceituada Câmara de Vereadores de Capela.

Certo que esta Egrégia Casa do Legislativo, atendeu acertadamente os objetivos da Lei, tenho satisfação de encaminhar a Vossa Excelência e dignos pares, a Lei nº 958/2022, que hoje sanciono.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais representantes desse Poder, protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Adelmo Moreira Calheiros**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591  
E-mail: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)



**LEI N.º 958, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022**

***“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 875/2018, QUE INSTITUIU A VIAP – VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º:**Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal nº 875/2018, de 27 de junho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º - Institui e dispõe sobre a verba Indenizatória de Atividade Parlamentar – VIAP, de natureza indenizatória e em valor mensal correspondente a R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais ) devido a cada Vereador, sendo destinada ao atendimento das despesas de manutenção do Gabinete e de apoio das atividades desenvolvidas no exercício parlamentar de cada Vereador.**

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2022

Gabinete do Prefeito do Município de Capela/AL, em 24 de fevereiro de 2022.

  
**ADELMO MOREIRA CALHEIROS**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591  
E-mail: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)



Certifico que a presente Lei foi publicada no Mural, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situada a Rua Pedro Paulino, 334 – Centro – Capela-AL, para o conhecimento dos munícipes, conforme determina a lei Orgânica Municipal, em 24 de fevereiro de 2022.

  
**YTALLO DE ARAÚJO MELO**  
Secretário Municipal de Administração

